



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**

20/650

**PORTARIA Nº 40/CPSC, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Estabelecer os parâmetros operacionais vigentes para a movimentação noturna de navios nos Canais de Acesso e Bacias de Manobras do porto de Itajaí e Terminal da PORTONAVE.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), e de acordo com o que dispõem as Normas Técnicas Orientadoras para as Capitânicas, aprovadas pela Portaria nº 102/2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Em razão da solicitação da Superintendência do Porto de Itajaí, expressa no ofício nº 492/2019/SURIN, do parecer da Praticagem de Itajaí, apresentado nos ofícios nº 074/2019-OPE e nº 094/2020-OPE, da avaliação do Delegado em Itajaí emitida nos ofícios nº 244/2020 e nº 368/2020, e do cumprimento de 30 (trinta) manobras especiais de forma segura, autorizadas pelo ofício nº 22/065 da Capitania dos Portos de Santa Catarina, resolvo, a partir da data da publicação da presente Portaria, estabelecer os seguintes parâmetros operacionais para o tráfego noturno de navios mercantes nos canais de acesso e nas bacias de manobras dos portos de Itajaí e Terminal da PORTONAVE:

I - Para os navios com as seguintes dimensões:

LOA máximo superior a 287,00 até 306,00 metros;

Boca máxima – 48,50 metros;

Calado:  $CMR = MPOC + H_{mare} - FAQ$ ;

A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós;

A velocidade da corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nó;

A altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2 metros;

A folga abaixo da quilha deverá ser equivalente a 15% do calado do navio para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno. Na bacia de

63048.001120/2020-50

evolução nº 1 e berços a folga abaixo da quilha deverá ser de 0,60m;

Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais; e

A manobra deverá ser realizada com dois práticos a bordo e com a utilização de pelo menos um Portable Pilot Unit (PPU).

II - Todas as manobras noturnas estão condicionadas a apresentação, antes do embarque dos práticos a bordo, do diagrama de visibilidade do navio, segundo a condição de carregamento em que se encontrar.

III - Deve-se levar em consideração, sempre que possível, o entendimento dos práticos quanto a definição da janela de oportunidade para a realização da faina e de eventuais medidas adicionais de controle dos riscos concernentes à operação.

Art. 2º Estabelecer ainda as seguintes restrições operacionais:

I – O limite de visibilidade para entrada e saída da barra fica estabelecido em 0,5 milhas, de acordo com o previsto no item 3.1.2.5 do PIANC;

II – Para o período noturno, fica proibido o giro para navios com comprimento superior a 280 metros, sendo autorizada a movimentação que não envolver giro para os terminais que recebem navios do mesmo porte, com a quantidade de rebocadores previstos no inciso I do Art. 1º desta Portaria;

III – Para todas as manobras que envolvam giro, as lanças dos guindastes dos berços 1 e 2 do Porto de Itajai e do Terminal da PORTONAVE em Navegantes devem estar rebatidas;

IV – Para navios com comprimentos entre 260,00 e 306,00 metros, nas manobras que envolvam giro, a soma do comprimento do navio a ser manobrado e da boca do navio atracado na margem oposta, não poderá exceder 310,00 metros, de modo a assegurar a folga mínima de 90 metros entre os obstáculos, necessária para a manobra;

V - Para as manobras dos navios de comprimento superior a 282,00 metros, que envolvam giro, os berços 1 e 2 do Porto de Itajai e Navegantes devem estar livres de quaisquer embarcações atracadas;

VI – Para o disposto nos itens 4 e 5 deste Artigo, considera-se bacia de evolução o espaço compreendido entre os berços 1 e 2 do Porto de Itajai e do Terminal da PORTONAVE em Navegantes;

VII – Para os navios com boca superior a 43 metros, o píer turístico deve estar sem qualquer navio atracado, durante a navegação no canal interno. Quando houver navios pertencentes a Marinha do Brasil com boca inferior a 14 metros atracados no píer turístico, caberá ao Agente da Autoridade Marítima Local, com assessoramento técnico do Serviço de Praticagem, decidir sobre a manobra de navios com boca superior a 43 metros no canal interno, tendo em vista que por prática manobra é possível;

VIII – Os rebocadores azimutais requeridos nas manobras previstas no inciso I do Art. 1º da presente Portaria, devem ter potência mínima efetiva de 45 toneladas de tração (Tons Bollard Pull –TPB);

IX – Durante as manobras de atracação e desatracação, os guindastes de terra e os de pórtilco devem estar o mais afastado possível das extremidades do navio em manobra; e

X – Para manobras de mudança de berço de navios com comprimento total superior a 287 metros, que não exijam giro, deverão ser empregados quatro rebocadores azimutais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data e seus efeitos práticos serão objeto da próxima revisão da NPCP/CPSC.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 32, de 2 de abril de 2020.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
Com5ºDN  
DPC  
DelItajaí  
DelSFSul  
DelLaguna  
Arquivo